

## ATO Nº 01/2013

Estabelece o procedimento de tramitação e aprovação de projeto hidrossanitário.

**Art. 1º** Estão sujeitos a aprovação de projeto hidrossanitário:

- I – os novos empreendimentos de condomínios horizontais, com ligações individuais ou condominial;
- II – loteamentos e conjuntos habitacionais;
- III – edificações de qualquer natureza ou utilização com área construída igual ou superior a 159 m<sup>2</sup>, ou que se enquadrem nas demais especificações na Lei Municipal nº 5.896, de 02 de maio de 2012.

**Art. 2º** O pedido de aprovação de projeto deve estar instruído com os seguintes documentos:

- I – uma cópia impressa do projeto (peça gráfica), se necessário, certidão de viabilidade técnica, memoriais, especificações e planilhas;
- II – certidão de registro de imóveis, com emissão não superior a 90 (noventa dias);
- III – comprovante do pagamento da ART;

**Parágrafo único** – O servidor da autarquia que receber o pedido deverá escanear os documentos apresentados e realizar o *upload* ao abrir o requerimento no SAU (Sistema de Atendimento ao Usuário).

**Art. 3º** Na hipótese de incorreção do projeto a Divisão de Cadastro Técnico (DCT) especificará as correções necessárias via SAU e encaminhará a cópia impressa do mesmo ao Protocolo, para que este devolva ao interessado para as devidas correções.

§ 1º Feitas as correções sugeridas, o interessado entregará o projeto ao Protocolo, que sob mesmo registro o encaminhará à Divisão de Cadastro Técnico para nova análise.

§ 2º Aprovado o projeto, a Divisão de Cadastro Técnico (DCT) devolverá ao Protocolo a cópia impressa, para que este a retenha até que o interessado entregue 2 (duas) cópias impressas do projeto aprovado e uma por meio digital, sendo a peça gráfica em formato DWG e PDF, e as demais em PDF;

§ 3º Entregue as cópias, o Protocolo enviará à Divisão de Cadastro Técnico (DCT) para conferência e registro; após o registro de aprovação essas cópias serão devolvidas ao interessado, devidamente carimbadas, juntamente com o alvará.

§ 4º Quando se tratar de projetos de loteamentos, condomínios horizontais, conjuntos habitacionais ou empreendimento com área superior a 1,0 ha (um hectare), o projeto gráfico deverá estar georreferenciado.

**Art. 4º** Concluído o procedimento, a Divisão de Cadastro Técnico procederá a atualização do mapa cartográfico e arquivará as cópias impressa e em DVD.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, 19 DE ABRIL DE 2013.

  
Jacques Reydams  
Diretor-Presidente

